



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 017/2015.

Em, 01 de abril de 2015.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2015.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestar serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final do lixo ambulatorial Postos de Saúdes do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 17 do mês de abril de 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 066/2014, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final do lixo ambulatorial dos Postos de Saúde do Município. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final do lixo ambulatorial dos Postos de Saúde do Município, conforme memorial descritivo anexo deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2. DO CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 14 de abril de 2015, os seguintes documentos:

2.1.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS:

2. 1.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1751 de 02/10/2014.

c.2) Em caso da certidão federal conjunta não constar a contribuição social, deverá ser apresentada s CND previdenciária;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Declaração de que não encontra-se suspenso para licitar e contratar com o poder público, e que não foi declarado inidôneo; e.

2.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado da capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

b) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, do(s) veículo(s) necessário(s) à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

c) Certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d)** Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- e)** Licença de Operação emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I grupo B;
- f)** Licença de Operação emitida pela FEPAM para o tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I grupo A e E;
- g)** Licença de Operação emitida pela FEPAM para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos (Grupo B) sendo este subcontratado;
- h)** Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

2.1.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários anexo, o que correspondente a R\$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame.

2.1.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.3 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.1.2 e 2.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.6 - O prazo de que trata o item 2.1.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.2 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2015.
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2015.
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b)** Os documentos descritos nos itens 2.1.1.3, alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h", e 2.1.1.4;
- c)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 O envelope nº. 02 deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço, para a execução dos serviços licitados.

4.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

4.3. - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.1.2 e 2.1.3 deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

6.2 – Somente serão aceitas as propostas que estiverem em pleno acordo com as determinações descritas no memorial descritivo, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

7. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

8. DOS PRAZOS:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

8.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Saúde.

10.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – memorial descritivo, II – Planilha de custos, III – Minuta de Contrato.

Cópias do Edital e informações serão prestadas aos interessados no horário das 09 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, Sala de Licitações, situada na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, em Minas do Leão, ou pelo fone (51) 3694-1333.

Minas do Leão, 01 de abril de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I

Memorial Descritivo

1. INTRODUÇÃO

A empresa que presta o recolhimento de lixo ambulatorial deve detalhar alguns itens necessários, em relação aos requisitos gerais, conceitos, planejamento, discriminação dos serviços a serem prestados bem como os procedimentos de coleta.

2. REQUISITOS GERAIS

Segundo RDC 306/04 da ANVISA, os resíduos de serviços de saúde, pertencentes ao Grupo A (potencialmente infectantes) são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. O Grupo E (perfuro cortantes) são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. Já o Grupo B (químicos) são resíduos que possuem substâncias químicas, que quando introduzidos no meio ambiente de forma inadequada, provocam sérios danos ambientais e de saúde pública.

3. CONCEITOS

- **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. Definem-se como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.
- **Resíduo Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.
- **Resíduo Grupo A1:** culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

- **Resíduo Grupo A2:** Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.
- **Resíduo Grupo A3:** Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
- **Resíduo Grupo A4:** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
- **Resíduo Grupo B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- **Resíduo Grupo E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- **Sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde:** conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

4. PLANEJAMENTO

O planejamento dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final de resíduos de serviços de saúde deve ser estabelecido, conforme as solicitações e peculiaridades do estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde. Abaixo segue o planejamento dos serviços:

4.1 Tipo de resíduos coletados:

A empresa prestadora de serviço procederá a coleta dos resíduos classificados como Classe I Grupos A, E, A1, A2 e A4 gerados exclusivamente nos Postos de Saúde Municipal de Minas do Leão (2)- RS.

4.2 Local de coleta:

- Dois Postos de Saúde do Município de Minas do Leão

4.3 Periodicidade de coleta:

A coleta será efetuada com periodicidade quinzenal.

4.4 Dia de coleta:

A coleta será efetuada nas quartas – feiras, podendo ser alterado mediante aviso prévio da empresa à Secretaria Municipal de Saúde de Minas do Leão.

4.5 Turno de coleta:

A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados no período diurno, atendendo assim o horário de funcionamento do gerador.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final de resíduos de serviços de saúde, classificados com Classe I (Grupos A e E), conforme Legislação Vigente

5.1 Tipo de acondicionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

O acondicionamento dos resíduos deveser realizado previamente pelo gerador em embalagens específicas conforme a característica inerente a cada resíduo gerado, sendo:

- Para o Grupo A: acondicionamento em saco plástico branco leitoso conforme legislação vigente;
- Para o Grupo B: acondicionamento em recipientes específicos conforme a periculosidade de cada resíduo e posteriormente em sacos plástico específico para resíduos químicos, identificados como tóxicos, conforme legislação vigente;
- Para o Grupo E: acondicionamento em recipientes rígidos e estanques conforme legislação vigente.

Após o acondicionamento prévio, os resíduos deverão ser acondicionados nos recipientes do tipo bombona plástica dotada de tampa hermética com capacidade unitária de 200 (duzentos) litros e peso máximo de 35 (trinta e cinco) quilogramas, fornecidas pela empresa prestadora do serviço.

Todos os resíduos acondicionados de acordo com as normas da ABNT NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9190 deverão ser coletados no local descrito.

5.2 Local de armazenamento das bombonas:

As bombonas deverão ser armazenadas na área de armazenamento temporário de resíduos, local este definido pelo gerador, obedecendo a critérios estabelecidos pela legislação vigente.

5.3 Procedimento de carregamento e quantificação:

O carregamento das bombonas será realizado de forma manual pelo motorista e o coletor. Para precaução do procedimento, as bombonas serão carregadas somente após verificação do motorista e do coletor, do total fechamento hermético das mesmas.

O motorista e o coletor efetuarão a contagem do número de bombonas a ser coletadas, definindo assim o volume e peso de resíduo coletado. A quantificação será por litro.

Estes dados serão armazenados em planilha única por coleta e assinados pelo representante a ser designado pelo gerador.

A coleta será realizada na forma de troca de recipientes, isto é, o número de bombonas coletadas serão substituídas, no momento da coleta, pela mesma quantidade de bombonas higienizadas na Unidade de Tratamento Térmico da empresa. Caso tenha necessidade de bombonas adicionais por volumes de resíduos excedentes aos coletados normalmente, poderá o gerador solicitar por escrito com antecedência de 24 horas ao dia agendado para a coleta, a inclusão de mais recipientes (bombonas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

A quantificação é realizada no momento da coleta pelo motorista, juntamente com o funcionário designado pelo gerador. A quantificação é realizada pela medida do volume coletado, isto é o número de litros, sendo cada bombona definida como de 200 litros. Será apurado também o peso de cada bombona, conforme pesagem executada e registrada na Unidade de Tratamento Térmico.

5.4 Veículos coletores:

Os veículos coletores designados para a prestação dos serviços no gerador serão 2 (dois), sendo 1 (um) definido com veículo reserva para eventual utilização.

Os veículos deverão ser dotados de baú de alumínio para acondicionamento dos recipientes contendo os resíduos, e deverão ser devidamente licenciados para o transporte de resíduos perigosos e dotados de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) do veículo e do coletor.

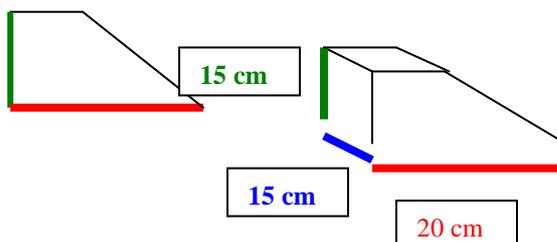
Os veículos devem atender a Resolução 420/04 da Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) para o transporte de cargas perigosas.

Os veículos a serem utilizados deverão comportar a quantidade de resíduo gerado.

5.5 EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) do veículo:

Os equipamentos de emergência e de proteção individual necessários para o transporte de RESÍDUOS DA ÁREA DA SAÚDE, ONU 2814, Classe 6.2 Infectantes serão descritos a seguir:

- 02 (dois) calços de madeira – Dimensões: 15 cm x 20 cm x 15 cm



- 01 (um) Jogo de ferramentas:
 - um alicate universal;
 - uma chave de fenda e/ou philips.
 - uma chave de boca (fixa) da bitola da conexão dos cabos da bateria.
- 100 (cem) metros de fita ou corda para isolamento do local diante de um desastre (fita largura mínima 7 cm e se for corda diâmetro mínimo 0,5 cm) para caminhão ou carreta de até 19,80 metros.
- 10 (dez) dispositivo para sustentação da corda e/ou fita (pode ser cones c/ suporte, tripés ou cavaletes);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

- 04 (quatro) placas autoportantes nas dimensões de 34 cm x 47 cm, com a inscrição “PERIGO AFASTE-SE”; (placa do tipo cavalete)
- 04 (quatro) cones para sinalização da via; (devem ser colocados 02 antes e 02 após o local do desastre)
- 01 (uma) lanterna comum de no mínimo 02 (duas) pilhas médias;
- 01 (um) extintor de incêndio de Pó Químico Seco (PQS) de 8 Kg;
- 01 (uma) Pá;
- 01 (uma) lona impermeável 3 x 4 m;

5.6 Motoristas coletores:

Os motoristas e coletores designados para a prestação dos serviços no gerador serão 2 (dois), sendo 1 (um) definido com motorista reserva para eventual utilização.

Os motoristas deverão ser certificados para o transporte de cargas perigosas conforme a legislação vigente e deverão possuir no seu respectivo veículo coletor todos os EPI's Equipamentos de Proteção Individual do veículo e do coletor.

5.7 EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) do motorista:

Motoristas e coletores estarão sempre uniformizados, com os seguintes itens:

-
- Calça
 - Camisa
 - Jaleco
 - Botina

Os EPI'S utilizados para transporte e/ou manuseio de resíduos infectantes são:

- Máscara
- Filtro
- Óculos
- Protetor Facial
- Avental
- Touca
- Luvas

A empresa prestadora do serviço deverá fornecer ao funcionário os uniformes (três jogos) e EPI'S acima citados, em perfeitas condições de uso, onde o funcionário tem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

obrigação de utilizá-los para realização das atividades profissionais. Deve zelar pela higiene e manutenção dos mesmos, e, quando necessário, solicitar sua substituição no caso de não apresentarem condições de uso.

5.8 Transporte:

Após o carregamento dos recipientes contendo os resíduos, o veículo coletor deslocará imediatamente para a Unidade de Tratamento Térmico de Resíduos da empresa prestadora de serviço. Todos os veículos, embalagens e materiais utilizados pela empresa prestadora de serviço, deverão possuir simbologia de risco associado.

5.9 Descarregamento:

O descarregamento dos recipientes contendo os resíduos será efetuado imediatamente após a chegada do veículo na Unidade de Tratamento Térmico de Resíduos da empresa prestadora de serviço. Este procedimento será realizado pelos funcionários da Unidade, detentores de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

5.10 Tratamento Térmico:

O tratamento a ser submetido os resíduos dos Grupos A e E será efetuado na Unidade de Tratamento Térmico de Resíduos da empresa prestadora de serviço. Os resíduos serão tratados pelo sistema de tratamento térmico por incineração e esterilização, ambos licenciados pelos órgão ambientais.

5.11 Destino final:

O destino final dos resíduos (cinzas e Grupo B) serão efetuados em Aterros Industriais Classe I e Classe II licenciados pelos órgãos ambientais, mediante Contrato de Prestação de Serviços.

5.12 Recipientes:

Os recipientes utilizados para o acondicionamento dos sacos contendo os resíduos são do tipo bombona plástica dotada de tampa com capacidade volumétrica unitária de 200 litros na cor azul. As bombonas deverão estar identificadas por meio de adesivo contendo as características do resíduo conforme legislação ambiental em vigor. Os recipientes serão fornecidos e higienizados pela empresa prestadora de serviço retornando ao gerador para novo acondicionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

5.13 Certificação:

A empresa prestadora do serviço fornecerá ao gerador o Certificado de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de resíduos de Serviços de Saúde.

6. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME A LEGISLAÇÃO DA ANVISA E CONAMA:

- Certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado;
- Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I;
- Licença de Operação emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I Grupo B;
- Licença de Operação emitida pela FEPAM para tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E;
- Licença de Operação emitida pela FEPAM para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos (Grupo B) sendo este subcontratado;
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

Minas do Leão, 01 de abril de 2015.

Melissa M. Wisniewski
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

**PLANILHA DE CUSTOS – SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO AMBULATORIAL.**

		%	VALOR
SALÁRIOS		10,10%	R\$ 144,43
ENCARGOS SOCIAIS		18,40%	R\$ 263,12
INSUMOS (MATERIAIS, PEÇAS, ETC.)		1,00%	R\$ 14,30
EQUIPAMENTOS		7,81%	R\$ 111,68
UNIFORMES		0,81%	R\$ 11,58
DESPESAS COM DESLOCAMENTOS		15,00%	R\$ 214,50
TRIBUTOS	ISSQN	2,50%	R\$ 35,75
	OUTROS	8,00%	R\$ 114,40
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		14,50%	R\$ 207,35
DESTINO FINAL		13,31%	R\$ 190,33
LUCRO		8,57%	R\$ 122,55
TOTAL MENSAL		100%	R\$ 1.430,00

Melissa M. Wisniewski
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº.
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2015.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Getulio Vargas, 2085, Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.900.381/0001.10, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sra. SILVIA MARIA LASEK NUNES, doravante denominada CONTRATANTE e _____, _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, que tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para prestar serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final do lixo ambulatorial dos postos de saúde do Município, conforme edital nº. 017/2015, memorial descritivo – anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A contratada deverá coletar os resíduos classificados como Classe I Grupos A, E, A1, A2 e A4 do Centro Municipal de Saúde de Minas do Leão e do Posto de Saúde da Família Doutor João Tadeu de Vargas Alves. A coleta será efetuada sempre no período diurno, quinzenalmente, às quartas-feiras – podendo ser alterado o dia da semana, mediante aviso prévio da Empresa à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor pago mensalmente será de R\$ (). O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, Sra. Melissa M. Wisniewski, Secretária Municipal de Saúde.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O presente contrato vigorará durante 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- A) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- B) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- A) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento ajustado.
- B) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Prestar os serviços na forma ajustada.
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- C) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- D) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- E) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- F) Manter o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- G) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.
- H) Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o veículo quando não houver condições de segurança e operacionalidade no trânsito.
- I) Manter o veículo e empregados com todos equipamentos de segurança exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- A) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.
- C) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços contratados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, de de 2015.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Consultor Jurídico
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Este Anexo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)